

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **CONCURSO PÚBLICO**

Fornecimento e transporte de inertes para caminhos

## Índice

PARTE 1 – CLÁUSULAS GERAIS .....	2
1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	2
2 OBJETO.....	2
3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	2
4 GESTOR DO CONTRATO.....	3
5 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO .....	3
6 CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS .....	3
7 PREÇO BASE .....	4
8 PREÇO CONTRATUAL .....	4
9 INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS.....	4
10 ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO .....	5
11 INSPEÇÃO.....	5
12 ACEITAÇÃO DOS BENS.....	5
13 DEVER DE SIGILO .....	6
14 REVISÃO DE PREÇOS.....	6
15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
16 PENALIDADES CONTRATUAIS .....	7
17 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE.....	7
18 RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇO .....	7
19 FORÇA MAIOR.....	8
20 SEGUROS .....	9
21 FORO COMPETENTE .....	9
22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	9
23 CONTAGEM DOS PRAZOS .....	9
24 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....	10
1 MATERIAIS PARA BASE DE GRANULOMETRIA EXTENSA .....	10

## PARTE 1 – CLÁUSULAS GERAIS

### 1 Identificação do procedimento

1.1 Processo n.º 0204.4.8.003/2018

1.2 Designação: Fornecimento e transporte de inertes para caminhos.

### 2 Objeto

2.1 Este concurso público tem por objeto o fornecimento e transporte de inertes, em regime de fornecimento contínuo, pelo prazo estimado de 36 meses após a data da adjudicação, prevendo-se a aquisição das quantidades de inertes referenciadas no mapa de quantidades, abaixo discriminadas.

As quantidades são uma referência meramente indicativa, as quais não serão de qualquer modo vinculativas para os transportes que se venham de facto a realizar:

**Mapa de Quantidades**

Designação dos materiais	UN	Quant. anuais				Quantidade total
		2018	2019	2020	2021	
Bago de arroz (2/6)	Ton	100	150	150	60	<b>460</b>
Pó de pedra (0/4)	Ton	1.000	1.900	1.900	1.100	<b>5.900</b>
Brita 1 (6/12)	Ton	100	200	200	200	<b>700</b>
Tout-venant de 2ª (0/32)	Ton	2.800	5.900	5.900	3.000	<b>17.600</b>
Enrocamento britado (90/250)	Ton	100	100	100	100	<b>400</b>

Considera-se, o **integral cumprimento** do expresso na parte II – Clausulas Técnicas, do presente caderno de encargos.

### 3 Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a sua celebração, até que ocorra uma de duas situações:

3.1 Três (3) anos de vigência, nos termos do disposto no nº 1, do artº 440º do CCP.

3.2 Montante de 126 000,00€ (cento vinte seis mil euros), acrescido do respetivo IVA.

#### **4 Gestor do Contrato**

O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.

Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **5 Obrigações principais do prestador do serviço**

Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, faseadamente e consoante os pedidos de entidade adjudicante;
- b) Obrigação de entrega nos prazos definidos no presente caderno de encargos;
- c) No preço deverão incluir o transporte dos inertes para as instalações do município de Palmela ou até um local de obra sita em qualquer ponto do concelho.

#### **6 Conformidade e operacionalidade dos bens**

6.1 O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos.

6.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sob pena de rejeição.

6.3 O fornecedor é responsável perante o município de Palmela por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

## **7 Preço base**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 47º do CCP, o preço base da prestação de serviços é de 126.000,00 € (cento e vinte e seis mil euros).

## **8 Preço contratual**

8.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Palmela deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

## **9 Inconformidades ou discrepâncias**

9.1 No caso de, da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, o município de Palmela poderá rejeitar os mesmos, do facto informando, por escrito, o fornecedor.

9.2 Em caso de dúvida, reserva-se o município o direito de exigir, a expensas do fornecedor, a realização de ensaios laboratoriais por entidade credível e nomeada pelo município.

9.3 No caso previsto no número um, o fornecedor deve proceder à sua custa, à remoção dos bens do local.

## **10 Entrega dos bens objeto do contrato**

10.1 Os fornecimentos objeto deste concurso serão efetuados parcialmente mediante pedido prévio da Divisão de Finanças e Aprovisionamento dirigido á empresa adjudicatária.

10.2 Os inertes objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 24 horas, após comunicação escrita ou verbal (em situação de carácter urgente) e no local indicado.

10.3 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

10.4 Se, por motivo de força maior ou devido a causa natural, nomeadamente, alterações das condições atmosféricas, não for possível realizar, no dia previsto para a entrega, os trabalhos a que os bens se destinam, o município de Palmela reserva-se o direito de cancelar o pedido de entrega, indicando de imediato, se possível, a data em que o mesmo terá lugar.

## **11 Inspeção**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no anexo ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos naquele documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

## **12 Aceitação dos bens**

12.1 Caso a verificação que se refere no ponto 11. *Inspeção* comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, será assinada uma guia de receção, pelos representantes do fornecedor e do município de Palmela.

12.2 Com a assinatura da guia a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o município de Palmela, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos.

12.3 A assinatura da guia não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos que venham a detetar-se.

### **13 Dever de sigilo**

13.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Palmela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

13.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

13.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **14 Revisão de preços**

**Não** haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

### **15 Condições de pagamento**

15.1 As quantias devidas pelo município de Palmela, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser liquidadas no prazo de 60 dias após a receção pelo município, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e, se os valores coincidirem rigorosamente com o PFO emitido pela CMP, quer em valor quer descrição dos fornecimentos.

15.2 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.

15.3 Em caso de discordância por parte do município de Palmela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

## **16 Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente caderno de encargos, ou no contrato, o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa no montante de 1% do valor do bem a fornecer, por cada dia de atraso, ou, por fornecimento não conforme, consoante o caso.

## **17 Resolução por parte do adjudicante**

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 11.1 deste Caderno de Encargos;

17.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data a fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação;

17.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício das responsabilidades civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

## **18 Resolução por parte do prestador de serviço**

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 7 deste Caderno de Encargos.



## 19 Força maior

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **20 Seguros**

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos, para além dos legalmente exigíveis:

- a) Transporte;
- b) Descarga do material no local solicitado pelo município;
- c) Responsabilidade civil pela atividade.

## **21 Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

## **22 Comunicações e notificações**

22.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

22.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **23 Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **24 Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### 1 Materiais para base de granulometria extensa

Os agregados naturais a utilizar, devem apresentar-se homogéneos e não devem conter orgânica ou quaisquer substâncias estranhas, tais como madeira, vidro e plástico que afetem as misturas. Devem ser pouco suscetíveis à meteorização e apresentarem-se são ou pouco alterados (de acordo com os critérios propostos pela Sociedade Internacional de Mecânica das Rochas – ISRM).

Para todas as aplicações deve ser efetuado um exame petrográfico dos agregados para classificação geral, de acordo com a NP EN 932.3 Descrição petrográfica simplificada.

As normas Europeias que definem os requisitos aplicáveis aos agregados são:

- NP EN 13043 Agregados para misturas betuminosas e tratamentos superficiais para estradas, aeroportos e outras áreas de circulação;
- NP EN 13242 Agregados para materiais não ligados ou tratados com ligantes hidráulicos utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária;
- NP EN 13285 Misturas não ligadas. Especificações.

Os agregados devem também cumprir, consoante o tipo de aplicação, com os requisitos indicados nos quadros que se seguem:

Agregado : Bago de arroz (2/6)

Distribuição granulométrica	EN 13043
Categoria granulométrica	Gc90/15
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de refª. (mm)	
14,0	
12,5	
10,0	100
8,0	98 - 100
6,3	90 - 100
4,0	20 - 40
2,0	0 - 15
1,0	0 - 5
0,500	1 - 3
0,250	1 - 3
0,125	1 - 2
0,063	0,0 - 4,0

Agregado :Pó de pedra (0/4)

Distribuição granulométrica	EN 13043
Categoria granulométrica	Ga90
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de ref.(mm)	
14,0	
12,5	
10,0	
8,0	100
6,3	98 - 100
4,0	90 - 100
2,0	53 - 75
1,0	20 - 59
0,500	20 - 25
0,250	5 - 35
0,125	10 - 12
0,063	4,5 - 11,0

Agregado :Brita 1 (6/12)

Distribuição granulométrica	EN 13043
Categoria granulométrica	Gc90/20
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de refª. (mm)	
31,5	
20,0	100
16,0	98 – 100
14,0	98 – 100
12,5	90 – 99
10,0	70 – 80
8,0	25 – 55
6,3	0 – 20
4,0	0 – 5
2,0	1
1,0	1
0,500	1
0,250	1
0,125	1
0,063	0,0 – 1,5

Agregado :Tout-venant de 2ª (0/32)

Distribuição granulométrica	EN 13242
Categoria granulométrica	Ga85
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de refª. (mm)	
63,0	
40,0	100
31,5	95 – 100
22,4	87 – 95
16,0	57 – 98
10,0	60 – 65
8,0	50 – 54
6,3	44 – 46
4,0	32 – 36
2,0	20 – 28
1,0	13 – 20
0,500	10 – 14
0,250	7 – 9
0,125	5 – 7
0,063	1,1 – 5,5

Agregado :Enrocamento britado (90/250)

Distribuição granulométrica	EN 13383-1
Categoria granulométrica	CP90/250
Fuso granulométrico – percentagem acumulada de material passado	
Dimensão dos peneiros de ref <sup>a</sup> .(mm)	
360	98 – 100
250	90 – 100
180	85 – 90
125	0 – 40
90	0 – 20
63	0 – 2
45	0,0 – 5,0